

**ANEXO I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PI-022/2020 - DATA: 06/07/2020****1) Especificação do objeto I :**

PAV	BOX	ÁREA (m²) individual(m2)	Valor TPRU* R\$/m²	Preço Inicial (em R\$)
A-1	3, 4 , 5	50	35,29	150.000,00
A-1	23, 34	50	35,29	20.000,00
A-2	07, 15, 16, 17, 18, 25,37	50	35,29	35.000,00
A-3	17	50	35,29	150.000,00
A-4	19	50	21,17	20.000,00
A-4	33, 35, 36, 37	50	35,29	150.000,00
B-1	2	100	21,17	20.000,00
B-1	4	10	21,17	5.000,00
B-1	10 e 11	50	17,65	100.000,00
B-1	13	50	21,17	5.000,00
B-1	16	65	17,65	5.000,00
B-2	01 (PEIXARIA)	67	17,65	35.000,00
CUP	2, 3, 7	90	35,29	25.000,00
D-1	5, 13,16,18	50	35,29	51.000,00
D-2	33	50	35,29	51.000,00
E-1	00 (LANCHERIA)	9	35,29	15.000,00
E-1	21	50	21,17	20.000,00
E-2	Bancas e módulos(ME's) Planilha Anexo -Pedrinha	5 e 11	52,94	500,00
E-3	03,12,13	50	35,29	51.000,00
E-3	16	50	21,17	20.000,00
GNP	04	20	35,29	15.000,00
A-8	Sombrite: 2, 3, 9	90	12,35	500,00
A-8	Módulos - MCM1 : 2,3,4,6 MCM2 : 10,11,14,15 MCM3 : 18,19,20,22,23	16	35,29	500,00

Observações importantes:

- Para os boxes que estão sendo licitados, fica mantida a isenção do TPRU E TAXAS no primeiro mês após a assinatura dos TPRU's, tendo em vista a necessidade do Permissionário realizar melhorias e adaptações nas lojas, para qualificar o ambiente da comercialização. Além, da proposta inicial/lance mínimo, o permissionários deverá arcar com os valores de TPRU e taxas mensais especificadas no contrato de TPRU e em caso de inadimplimento com as correções monetárias acrescidas do valor mensal (especificadas no contrato de TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso e/ou AU-Autorização de Uso) - * Os valores de TPRU sofrerão reajuste em 01/07/2020 pelo INPC do período, conforme Regulamento de Mercado.
- Benfeitorias existentes nos boxes/lojas ora licitados, são patrimônio da CEASA/RS ou eventualmente estão alienados e, portanto, não são de propriedade do futuro Permissionário da área, objeto da presente licitação.
- Todas as reformas e adaptações internas necessárias, serão por conta do futuro Permissionário, ou na forma da **RD-03/08**, sendo que fica assegurada ao interessado, visita ao box/loja, antes do processo licitatório, para verificar a situação do mesmo.
- De acordo com a Resolução de Diretoria nº **14/02** serão aceitas propostas de permissão, que configurem situações de até duas galerias (envolve no máximo **04** boxes – **02** boxes localização sul e **02** boxes localização norte), desde que dentro do mesmo setor de atividade. As necessárias adaptações correrão por conta do permissionário.
- As atividades a serem desenvolvidas nas áreas licitadas, deverão obedecer os critérios definidos pela Resolução de Diretoria **006/19(Setorização)**.
 - As concessões de Permissão de Uso, deverão ter CNPJ específico para cada Setor Comercial.
- Para o espaço definido como, **CUP- 02, 03 e 07**, somente serão aceitas proposições para atividades de Instituições Financeiras ou Escritórios de Representação, farmácias, bancários, Lojas de Artigos Eletrônicos, contempladas as legislações pertinentes;
- Os espaços definidos como módulos e bancas do “**GNP-E2**”, deverão obedecer as regras estabelecidas pela **RD-011/02 (pedrinha –CIM)**.
- As Permissões com denominação de “**Atípicos**” (**lojas do B-1**), **NÃO** contempla atividade de lancherias, Restaurantes e Similares, não sendo portanto aceitas proposições para tal.
- A-8 – SOMBRITE**: Lojas (céu aberto) para o Comércio de **Plantas Ornamentais** para Floriculturas (arboricultura);
- A-8 - Central de Flores**: Módulos para “**Micro Comerciantes**”: Comércio de **Flores de corte, flores de vasos, folhagens e plantas**;
- Pav. **B-1**: **lojas 13, 16** - Loja Permissão de Uso para **Peças e Acessórios para Veículos, Ferragem, Artigos de Pet, Farmácia, Escritório Seguradora** - com TPRU específico da área em 23.000 pontos de TPRU e taxas de rateio para 23 m² e a loja **B-1 02** – com TPRU específico de 60.000 pontos e taxas de 35m² e lojas **B-1 10 e 11** – com TPRU específico de 50.000 pontos e taxas de 50m² e poderão comercializar produtos do “**Grupo XIV**” da Resolução de Diretoria 06/2019 e loja **B-1 04** – com TPRU específico de 12.000 pontos e taxas de 10m²;
- Pavilhão **E-1 e Pavilhão E-3/16** – Permissões de Uso são para atividade de “**LOGÍSTICA**”, de produtos hortigranjeiros, adquiridos de Produtores e Permissionários da CEASA/RS , internamente à Central - com TPRU da área em 60.000 pontos e taxas de rateio para 18 m² (áreas com incentivo de logística – 60% do TPRU e 35% das taxas do box comercial);
- E-1** – A Permissão **E1-00**, tem a concessão para a atividade de “**Lancheria** – conforme **RD-03/16** e há necessidade de reformas com TPRU específico de 18.025 pontos e taxas de 9m²;
- A permissão de uso para o local Pav.: **B-2/01 (Peixaria)**, é para produtos “**Comércio de Pescados e Derivados**”, somente na condição de “**congelados Grupo XI**”, **NÃO** sendo permitidas operações de processamento, filetagem e/ou limpeza com TPRU da área em 67.000 pontos e taxas de rateio para 67 m²;
- A(s) permissões de uso dos locais **A-1 Boxes 3 / 4 / 5** e do Pav.: **A-3 Box 17** , somente poderão comercializar produtos do “**Grupo I**” da Resolução de Diretoria –**RD-06/19**;
- As permissões de uso dos boxes **33,35,36,37 do Pavilhão A-4**, somente poderão comercializar produtos do “**Grupo I**” da Resolução de Diretoria –**RD-06/19**;
- A loja Interna ao **GNP-04** serão aceitas proposições para comércio de suprimentos, produtos equipamentos para montagem de **PADARIAS / SUPERMERCADOS** – com TPRU específico de 40.000 pontos e taxas de 20m²